



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI N. 9.345, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI N. 2.622, DE 1987**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“INSTITUI O CONSELHO ESCOLAR DELIBERATIVO NAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”(NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei n. 2.622, de 1987 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar Deliberativo nas unidades educativas mantidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis de educação fundamental e educação infantil.”(NR)

**Art. 3º** O art. 2º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Escolar Deliberativo definirá as linhas prioritárias das ações educacionais, deliberando sobre os diversos aspectos concernentes à vida da unidade educativa respectiva.”(NR)

**Art.4º** O art. 3º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Escolar Deliberativo será constituído de representantes da direção, dos professores, dos especialistas em assuntos educacionais, dos alunos, dos pais, dos funcionários eleitos, efetivos e suplentes pelos seus pares respectivamente, e por representantes da sociedade civil, quando solicitarem assento.

§ 1º É vedado ao membro do Conselho Escolar Deliberativo representar mais de um segmento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Escolar Deliberativo será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º O Presidente será eleito pelos representados dentre os membros eleitos para a composição do respectivo Conselho Escolar Deliberativo.

§ 4º Nas Unidades Educativas de 1º ao 5º ano, nos Núcleos de Educação Infantil e Creches, o Conselho Escolar Deliberativo não terá representante dos estudantes.”(NR)

**Art. 5º** O art. 4º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O número de representante de cada segmento representativo será estabelecido através da Assembleia Geral da Unidade Educativa, ficando deliberado no mínimo um e no máximo três, devendo ser a proporção igualitária entre titulares e



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

suplentes e as indicações serem aprovadas por dois terços dos efetivamente presentes.”(NR)

**Art. 6º** O art. 5º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º São atribuições do Conselho Escolar Deliberativo:

I - coordenar e promover a elaboração do regimento da unidade escolar;

II - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre:

a) diretrizes e metas e ações da Unidade Educativa;

b) apresentação e/ou indicação de propostas com alternativas para solução dos problemas de natureza administrativa, pedagógica e assuntos referentes às dotações de verbas orçamentárias e financeiras disponibilizadas para a Unidade Educativa;

c) orçamento da Unidade Educativa, definindo as prioridades referentes aos recursos disponibilizados;

d) questões de ordens disciplinares, com relação ao corpo discente, após cumpridas as etapas homologadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;

e) aspectos que estimulem a regulamentação de entidade e de órgãos de decisão coletiva no âmbito da Unidade Educativa;

f) programas elaborados com a participação da comunidade escolar;

g) programas especiais, visando à integração escola, família e comunidade;

h) programas de apoio ao estudante e de contenção à evasão escolar;

i) aproveitamento do espaço físico da Unidade Educativa com projetos de apoio e reforço didático-pedagógico;

j) discussões e argumentos que estabeleçam os critérios de avaliação a serem adotados pela Unidade Educativa, observada a legislação vigente e as orientações emanadas dos órgãos municipais;

k) calendário escolar, observada a legislação pertinente, bem como as orientações emanadas dos órgãos municipais; e

l) garantia dos meios de acesso e permanência do estudante na Unidade Educativa;

III - analisar os relatórios anuais da escola, de modo a avaliar o seu desempenho ante as diretrizes as metas estabelecidas, publicando o resultado na Unidade Educativa;

IV - analisar e propor melhorias que viabilizem o processo ensino-aprendizagem; e

V - elaborar seu próprio regimento, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral da Unidade Educativa, para conhecimento de todos e a devida aprovação pela egrégia Assembleia.”(NR)

**Art. 7º** O art. 6º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As reuniões serão realizadas, pelo menos, uma vez por mês, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, com a convocação de, no mínimo, 24 horas de antecedência.”(NR)



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 8º** O art. 7º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Regimento do Conselho Escolar Deliberativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias de publicação e registro no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.”(NR)

**Art. 9º** O art. 8º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As atas das reuniões do Conselho Escolar Deliberativo serão elaboradas por Secretário *ad hoc* indicado entre os membros do grupo ou por servidor da Unidade Educativa designado para esta finalidade.”(NR)

**Art. 10.** O art. 9º da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Toda e qualquer atividade e/ou função exercida no Conselho Escolar Deliberativo não implicará em ônus, de qualquer espécie, para os cofres públicos, sendo considerado como serviço relevante ao Município.”(NR)

**Art.11.** O art. 10 da Lei n. 2.622, de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. As despesas orçamentárias necessárias à execução desta Lei correm por conta dos recursos que deverão ser consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.”(NR)

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 17 de setembro de 2013.

**CESAR SOUZA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIO CESAR MARCELLINO JR.**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ERON GIORDANI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**